

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Barra Mansa
Cart. Juizado de Vio Dom Fam e Esp Adj Criminal

Data:25/07/2024

Folhas:

Descrição: Certifico o cumprimento do despacho de index 221, e que procedo à intimação da procuradora do réu, habilitada nos autos conforme index 223, para ciência da sentença de index 191/199.

Envio de Documento Eletrônico

Data:25/07/2024

Eu,  (Ana Cristina Pedrosa Carneiro - Encarregado pelo Expediente), a subscrevo e assino.

Ana Cristina Pedrosa Carneiro
TECNICO APLICADO I

Barra Mansa, 26 de julho de 2024

Sentença...Assim, diante da fundamentação acima, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para CONDENAR CAIO AUGUSTO DA SILVA SANTANA como incurso nas sanções do art. 129, § 13º e art. 147 (por diversas vezes), nos termos do art. 69, todos do Código Penal, na forma da Lei n.º 11.340/2006...

Envio de Documento Eletrônico

Data: 25/06/2024

Envio de Documento Eletrônico

Data: 25/06/2024

Envio de Documento Eletrônico

Data: 27/06/2024

Juntada

Data: 28/06/2024

Tipo do Documento: Petição

Descrição: Documento eletrônico juntado de forma automática.

Juntada

Data: 02/07/2024

Tipo do Documento: Petição

Descrição: Documento eletrônico juntado de forma automática.

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão: 02/07/2024

Data do Retorno: 02/07/2024

Despacho: Deixo a Gratuidade de Justiça, na forma do artigo 98, §1º, inciso I do CPC.

Expeça-se a certidão de objeto e pé.

Aguarda-se o retorno da intimação do sentenciado e dê-se vista a DP.

Data do Despacho: 02/07/2024

Juiz: William Satoshi Yamakawa

Juntada

Data: 22/07/2024

Tipo do Documento: Petição

Descrição: Documento eletrônico juntado de forma automática.

Juntada de Mandado

Data: 22/07/2024

Situação:

Ato Ordinatório Praticado



Descrição: Pelo MM Juiz de Direito foi proferido o seguinte despacho: "Determino abertura de prazo para alegações finais do MP e da Defesa."

Folhas:

Envio de Documento Eletrônico

Data: 25/10/2023

Juntada

Data: 13/11/2023

Tipo do Documento: Alegações Finais

Descrição: Documento eletrônico juntado de forma automática

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão: 09/01/2024

Data do Retorno: 09/01/2024

Despacho: Vista à Defesa para apresentar alegações finais.

Folhas do Despacho:

Data do Despacho: 09/01/2024

Juiz: William Satoshi Yamakawa

Envio de Documento Eletrônico

Data: 09/01/2024

Juntada

Data: 11/01/2024

Tipo do Documento: Pedido

Descrição: Documento eletrônico juntado de forma automática

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão: 23/02/2024

Data do Retorno: 23/02/2024

Despacho: Convertido o julgamento em diligência para que junte-se a FAC esclarecida do acusado, indicando se houve condenação nos processos ali constantes, pena aplicada e trânsito em julgado, conforme o caso. Após, volvam os autos conclusos para prolação de sentença.

Folhas do Despacho:

Data do Despacho: 23/02/2024

Juiz: William Satoshi Yamakawa

Juntada

Data: 15/05/2024

Tipo do Documento: FAC

Descrição:

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão: 15/05/2024

Data do Retorno: 13/06/2024



Tipo do Documento: Documento

Descrição:

Envio de Documento Eletrônico

Data: 12/09/2023

Juntada de Mandado

Data: 06/10/2023

Situação:

Ato Ordinatório Praticado

Data: 06/10/2023

Folhas:

Descrição: Ao interessado para que se manifeste sobre a Certidão do Oficial de Justiça.

Juntada de Mandado

Data: 09/10/2023

Situação:

Ato Ordinatório Praticado

Data: 09/10/2023

Folhas:

Descrição: Ao interessado para que se manifeste sobre a Certidão do Oficial de Justiça.

Juntada de Mandado

Data: 13/10/2023

Situação:

Ato Ordinatório Praticado

Data: 13/10/2023

Folhas:

Descrição: Ao interessado para que se manifeste sobre a Certidão do Oficial de Justiça.

Juntada de Mandado

Data: 18/10/2023

Situação:

Ato Ordinatório Praticado

Data: 18/10/2023

Folhas:

Descrição: Ao interessado para que se manifeste sobre a Certidão do Oficial de Justiça.

Despacho em Audiência

Data: 25/10/2023

Juz: William Satoshi Yamakawa

Ato Ordinatório Praticado

Data: 25/10/2023



Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Barra Mansa
Cart. Juizado de Via Dom Fam e Esp Adj Criminal

Decisão:

Aos 10 de janeiro de 2023, às 17h20m, na sala de audiências deste Juízo, onde se achava o Doutor WILLIAM SATOSHI YAMAKAWA, Juiz de Direito, comigo AJ adiante assinado e o representante do Ministério Público. À hora designada, feito o pregão, não estava presente o acusado, embora regularmente intimado, razão pela qual foi decretada a revelia. Estava presente a Defensoria Pública. Não estavam presentes as testemunhas Milena e Peterson, que não foram intimadas. Pelo MM Juiz de Direito foi proferido o seguinte despacho: "Anoto-se a revelia do acusado. Determino abertura de vista ao MP para localizar o endereço das testemunhas Milena e Peterson, com o endereço, autos conclusos para designação de audiência. Intimados os presentes.". Nada mais havendo, pelo MM. Juiz foi determinado que se encerrasse às 17h24m o presente termo, que lido e achado conforme assinam. Eu, _____ Cláudio de Sousa Mirra, AJ, mat. 01/20260, o subscrevi e digitei.

Folhas da Decisão:

Data do Decisão: 11/01/2023

Juiz: William Satoshi Yamakawa

Envio de Documento Eletrônico

Data: 12/01/2023

Juntada

Data: 30/01/2023

Tipo do Documento: Petição

Descrição: Documento eletrônico juntado de forma automática.

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão: 06/04/2023

Data do Retorno: 06/04/2023

Despacho: Defiro apenas a consulta aos convênios do TJRJ. Após, vista ao MP.

Folhas do Despacho:

Data do Despacho: 06/04/2023

Juiz: William Satoshi Yamakawa

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão: 24/07/2023

Data do Retorno: 24/07/2023

Despacho: Juntem-se as consultas aos órgãos conveniados ao TJRJ realizadas pelo gabinete.

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24/10/2023, às 17h:00min.

As testemunhas Milena e Peterson deverão ser intimadas nos endereços resultantes das consultas.

Requisitem-se. Intimem-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defesa.

Folhas do Despacho:

Data do Despacho: 24/07/2023

Juiz: William Satoshi Yamakawa

Juntada

Data: 26/07/2023

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Barra Mansa
Cart. Juizado de Vio Dom Fam e Esp Adj Criminal

Juntada

Data:24/10/2022

Tipo do Documento:Petição

Descrição:Documento eletrônico juntado de forma automática.

Juntada de Mandado

Data:24/10/2022

Situação:

Juntada

Data:24/10/2022

Tipo do Documento:Cota

Descrição:Documento eletrônico juntado de forma automática.

Juntada de Mandado

Data:31/10/2022

Situação:

Ato Ordinatório Praticado

Data:31/10/2022

Folhas:

Descrição:Ao interessado para que se manifeste sobre a Certidão do Oficial de Justiça.

Juntada de Mandado

Data:07/11/2022

Situação:

Juntada de Mandado

Data:08/11/2022

Situação:

Ato Ordinatório Praticado

Data:08/11/2022

Folhas:

Descrição:Ao interessado para que se manifeste sobre a Certidão do Oficial de Justiça.

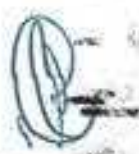
Despacho em Audiência

Data:08/11/2022

Juiz:William Satoshi Yamakawa

Decisão em Audiência

Data:11/01/2023



Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Barra Mansa
Cart. Juizado de Vio Dom Fam e Esp Adj Criminal

Juntada de Mandado

Data:14/07/2022

Situação:

Ato Ordinatório Praticado

Data:27/07/2022

Folhas:

Descrição: Vista à DP,
Ana Cristina P. Carneiro
TAJ - matr. 01/25.321

Envio de Documento Eletrônico

Data:27/07/2022

Juntada

Data:28/07/2022

Tipo do Documento: Cota

Descrição: Documento eletrônico juntado de forma automática.

Conclusão ao Julz

Data da Conclusão:01/08/2022

Data do Retorno:17/08/2022

Decisão: Trata-se de ação penal pública incondicionada movida contra o denunciado, por suposta infração dos artigos 129, § 13, e 147 (por diversas vezes), c/c o artigo 69, todos do Código Penal, na forma da Lei n.º 11.340/06, oferecendo o ilustre representante do Ministério Público Estadual a denúncia em index. 03.

O réu, regularmente citado, apresentou resposta a acusação.

O processo está regular e válido, inexistindo vício a ensejar o reconhecimento de nulidade. Estão presentes as condições da ação e os pressupostos processuais. As questões pertinentes ao mérito da ação serão analisadas, oportunamente, quando do julgamento do mérito.

Os fatos e fundamentos deduzidos na defesa escrita não afastam os indícios de autoria e materialidade coligidos em sede extrajudicial, impondo-se a apuração dos fatos narrados na exordial da presente ação penal, garantindo-se ao imputado a ampla defesa e o contraditório.

Portanto mantenho o recebimento da DENÚNCIA.

Designo o dia 08/11/2022, às 14h, para realização da A. I. J., quando o réu será interrogado ao final, após as oitiva das testemunhas arroladas pela Acusação e Defesa.

Folhas da Decisão:

Data do Decisão:02/08/2022

Juiz:William Satoshi Yamakawa

Envio de Documento Eletrônico

Data:17/10/2022

Envio de Documento Eletrônico

Data:19/10/2022

Juiz: William Satoshi Yamakawa
Encarregado pelo Expediente: Ana Cristina Pedrosa Carneiro

Certidão

Processo: 0003324-06.2022.8.19.0007
Classe-Assunto: Ação Penal - Procedimento Sumário - Lesão Corporal Decorrente de Violência Doméstica Contra a Mulher (Art. 129, § 9º e / Ou § 11 - Cp)
Partes: Aut: Ministério Público e Outro
Autor Fato: Caio Augusto da Silva Santana

Ana Cristina Pedrosa Carneiro - Encarregado pelo Expediente do(a) Cart. Juizado de Vio Dom Fam e Esp Adj Criminal, no uso de suas atribuições legais,

Certifica

que, revendo os autos do processo 0003324-06.2022.8.19.0007, deles consta o seguinte:

Distribuição por Dependência

Data da Distribuição: 04/05/2022

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão: 03/06/2022

Data do Retorno: 10/06/2022

Decisão: Recebo a denúncia, eis que há substrato probatório mínimo a justificar a ação penal formulada pelo parquet.

Defiro a cota ministerial.

Cite-se o denunciado acerca dos termos da denúncia, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, por defensor que constituir, ficando advertido de que a inércia ou na hipótese de não apresentação da resposta, ser-lhe-á nomeado defensor público para o exercício da defesa técnica, sem a necessidade de nova intimação.

Fica ainda advertido o réu acerca da necessidade de comparecimento em juízo sempre que for intimado e proibição de mudar de residência sem prévia comunicação, sendo que o descumprimento poderá resultar em revelia ou na decretação da prisão preventiva.

Intimem-se.

Folhas da Decisão:

Data do Decisão: 10/06/2022

Juiz: Antonio Augusto Gonçalves Balleiro Diniz

Envio de Documento Eletrônico

Data: 13/06/2022.

SANTANA, RG 23.635.217-5, tendo como principais andamentos processuais:

CONFORME RO 090-00763/2022, FATOS RELATADOS EM 11/02/2022.

DENÚNCIA OFERECIDA EM 04/05/2022, REQUERENDO A CONDENAÇÃO DO RÉU.

DENÚNCIA RECEBIDA EM 10/06/2022 DETERMINANDO A CITAÇÃO DO RÉU.

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REALIZADA EM 08/11/2022 E EM CONTINUAÇÃO EM 24/10/2023.

ALEGAÇÕES FINAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM 13/11/2023

ALEGAÇÕES FINAIS DA DEFESA EM 11/01/2024

JUNTADA DA FAC EM 15/05/2024

SENTENÇA CONDENATÓRIA EM 13/06/2024 CONDENANDO O RÉU A 1 (UM) MÊS E 16 (DEZESSEIS) DIAS DE DETENÇÃO, SENDO-LHE CONCEDIDA A SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA PELO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS, MEDIANTE CONDIÇÕES ESTABELECIDAS.

RÉU INTIMADO DA SENTENÇA EM 12/07/2024.

ÚLTIMO ANDAMENTO: FEITO AGUARDANDO MANIFESTAÇÃO DA DEFESA SOBRE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA.

O referido é verdade e dou fé. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Barra Mansa, aos 25 dias do mês de JULHO do ano dois mil e vinte e QUATRO (25/07/2024).



ANA CRISTINA PEDROSA CARNEIRO
Encarregado pelo Expediente
Matr. 01/25.321

ANA CRISTINA P. CARNEIRO
TÉCNICO JUDICIÁRIO I
IN. Nº 01/2532



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DE BARRA MANSA
I JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR
CONTRA A MULHER E ESPECIAL CRIMINAL.
RUA ARGEMIRO DE PAULA COUTINHO, 2000, BARBARÁ CEP: 27310-020 - BARRA MANSA - RJ.

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

ANA CRISTINA PEDROSA CARNEIRO, matrícula nº 01/25.321, Encarregada pelo Expediente do I Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Especial Criminal da Comarca de Barra Mansa do Estado do Rio de Janeiro, nomeado na forma da lei no uso de suas Atribuições, etc...

Atendendo a requerimento de CAIO AUGUSTO DA SILVA SANTANA, RG 23.635.217-5 expedida pelo SSP/DETRAN

Certifico que, tramita nesta Serventia os autos do processo de nº 0003324-06.2022.8.19.0007, oriundo do Registro de Ocorrência lavrado pela 90ª delegacia de Barra Mansa Nº 090-00763/2022 cujo **OBJETO** é apurar os crimes do art. 129, parágrafo 13, e art. 147, (lesão corporal decorrente de violência doméstica e ameaça), do Código Penal, em tese **PRATICADO** pelo nacional CAIO AUGUSTO DA SILVA